

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 453, DE 22 DE SETEMBRO DE 1949

Transfere para Bauri a Escola Industrial criada em Campinas pela Lei n. 77, de 23-2-48.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica transferida para Bauri a Escola Industrial criada em Campinas, pela Lei n. 77, de 23 de fevereiro de 1948.

Artigo 2.º - A escola manterá os seguintes cursos do ensino industrial básico:

- 1 - mecânica de máquinas
- 2 - mecânica de automóveis
- 3 - fundição
- 4 - marcenaria
- 5 - corte e costura (para frequência exclusivamente feminina).

Artigo 3.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola ora criada consignará verbas adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 454, DE 22 DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Guararapes.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do senhor Dario Laizo, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio Santo Antonio, município de Guararapes, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 24.259 m² (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e nove metros quadrados), medindo 93 m (noventa e três metros) de frente por 263 m (duzentos e sessenta e três metros) da frente aos fundos, e confrontando: pela frente, pelos fundos e por um dos lados, com propriedade do doador; e pelo outro lado, com propriedade de Eugênio Osório de Souza".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 455, DE 22 DE SETEMBRO DE 1949

Transferência de um cargo de Médico, classe N, do Quadro da Secretaria da Agricultura para o da Secretaria da Justiça.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a integrar a Tabela III da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um cargo de classe "N" da carreira de Médico, atualmente classificado em idêntica Tabela e Parte do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, e do qual é ocupante o senhor José Caetano de Figueiredo.

Artigo 2.º - No corrente exercício, os vencimentos do funcionário de que trata o artigo anterior continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º - O título do funcionário a que se refere o artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Salvador de Toledo Artigas

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 456, DE 22 DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 à Liga Paulista contra a Tuberculose.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É concedido à Liga Paulista Contra a Tuberculose, com sede na Capital do Estado, um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Artigo 2.º - O orçamento de 1950 consignará verba para ocorrer à despesa decorrente da execução desta lei.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Lincoln Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 457, DE 22 DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre criação de um grupo escolar no município de Mirandópolis.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É criado um grupo escolar no Bairro de 2.ª Aliança, município de Mirandópolis, comarca de Aracatuba.

Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas a atender às despesas decorrentes da execução desta lei.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 18.831, DE 22 DE SETEMBRO DE 1949

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas, das importâncias abaixo, as verbas a seguir mencionadas, da Secretaria do Governo.

	Cr\$
8.02.3 - Material e Serviços	
3 Material de Consumo	
31 Alimentação	
312 Artigos de mesa, copa e cozinha	2.700,00
VERBA N. 21	
8.07.2 - Material e Serviços	
2 Material Permanente	
20 Instalações e equipamentos	
210 Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares	66.400,00
VERBA N. 22	
8.09.1 - Pessoal	
1 Pessoal Variável	
10 Extranumerários	
102 Diaristas	2.000,00
15 Gratificações	
152 Pela prestação de serviços extraordinários	9.000,00
VERBA N. 23	
8.09.3 - Material e Serviços	
3 Material de Consumo	
32 Material de laboratório e de gabinete	
320 Material de laboratório, de gabinete e similares	6.000,00
Artigo 2.º - Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, ficam suplementadas as mesmas verbas, códigos, consignação, e subconsignações nele mencionados, as dotações seguintes:	
VERBA N. 19	
8.02.3 - Material e Serviços	
3 Material de Consumo	
34 Vestiários e dormitórios	
312 Uniformes e fardamentos	2.700,00
VERBA N. 21	
8.07.2 - Material e Serviços	
2 Material Permanente	
20 Instalações e equipamentos	
202 Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, lavanderias e similares	63.400,00
VERBA N. 22	
8.09.1 - Pessoal	
1 Pessoal Variável	
10 Extranumerários	
100 Contratados	11.000,00

VERBA N. 23

8.09.3 - Material e Serviços
3 Material de Consumo
36 Casteleto, manutenção e conservação
364 Veículos, semoventes e arrelamentos 6.000,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 18.832, DE 22 DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre relaçãoção de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado na Diretoria Geral do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Secretário, padrão "P", do QSSPAS - PS - I -, lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da referida Secretaria, ocupado pelo dr. Eduardo Paulo Guastini.

Artigo 2.º - O funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º - O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º - Fica declarado sem efeito o decreto n. 18.807, de 6 de setembro de 1949.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Herbert Maya de Vasconcellos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 18.833, DE 22 DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre relaçãoção de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Instituto Butantã, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "H" do QSSPAS-PP-III, da carreira de Artífice, lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, da referida Secretaria, ocupado pelo sr. Jonas Jorge Ramos.

Artigo 2.º - O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º - O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Herbert Maya de Vasconcellos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 18.834, DE 22 DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre relaçãoção de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social um (1) cargo da classe "H" do QSSPAS-PP-III, da carreira de Escriturário, lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da mesma Secretaria ocupado por d. Dagmar Salles.

Artigo 2.º - O funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º - O título do funcionário relatado por este Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Herbert Maya de Vasconcellos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.